



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI n. ° 128 de 14 de Março de 2001

Ementa

Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Farias Brito **APROVOU E EU SANSIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:**

Art. 1.º- Fica criado a Banda de Música Municipal de Farias Brito que terá ter o seu Estatuto Próprio para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 2º - A forma de ingresso será mediante seleção entre jovens matriculados na rede escolar do Município.

§ 1º - Os integrantes da Banda de Música Municipal, deverão ter entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade.

I - Ao completar 18 (dezoito) anos o membro da Banda de Música Municipal deverá ser automaticamente desmembrado.

II - Também será causa de desmembramento o adolescente que cometer algum ato infracional, assim como também atos de indisciplina com os seus superiores.

II - O integrante da Banda de Música Municipal deverá ter zelo pelo seu instrumento.

Art. 3º - O integrante da Banda de Música Municipal, não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Farias Brito.

Art. 4º - O quadro da Banda de Música Municipal será composta por voluntários, e serão integrados na forma do art. 1º caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único - Para funcionamento da Banda de Música Municipal, o Município deverá contratar um maestro com capacidade profissional comprovada, que deverá ser contratado como prestador de serviço sem nenhum vínculo empregatício.

Art. 5º - Poderá o Município firmar convênio com qualquer ente da Federação para aquisição de instrumentos e demais acessórios que se faça necessário para compor o patrimônio da Banda de Música Municipal.

Parágrafo Único - Poderá também o Município adquirir com recursos próprios instrumentos, partituras, estantes e uniformes que deverão ser escriturados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos no Programa Manutenção de Movimentos Culturais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito-Ce, em 14 de Março de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal